



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **Redação Final 01/2019 do Projeto de Lei 145/2020 com Emendas Aprovadas**

ESTIMA a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$. 353.464.343,00 (Trezentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais) e se desdobra em:

I - R\$ 260.555.405,00 (Duzentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 92.908.938,00 (Noventa e dois milhões, novecentos e oito mil, novecentos e trinta e oito reais) do orçamento da seguridade social.

Art.3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

CAPÍTULO II **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Da estimativa da receita

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	46.257.400,00	100,00	46.257.500,00
Receita de Contribuição	4.850.500,00	0	4.850.500,00
Receita Patrimonial	494.000,00	19.800,00	513.800,00
Receitas Agropecuárias	68.000,00	0	68.000,00
Receita de serviços	155.500,00	0	155.500,00
Receita transferência corrente	223.227.680,00	49.533.500,00	272.761.180,00
Outras receitas correntes	5.434.300,00	0	5.434.300,00
Dedução Formação do FUNDEB	-24.414.100,00	0	-24.414.100,00
Total das Receitas Correntes	256.073.280,00	49.553.400,00	305.626.680,00
RECEITAS DE CAPITAL			
	4.482.125,000	0,00	4.482.125,00
Total das Receitas de Capital	4.482.125,000	0,00	4.482.125,00
Total da Administração Direta	260.555.405,00	49.553.400,00	310.108.805,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
Instituto de Previdência-IPMI			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuição	0	17.141.200,00	17.141.200,00
Receita Patrimonial	0	150.000,00	150.000,00
Receita de Serviços	0,00	2.0000,00	2.0000,00
Outras Receitas correntes	0,00	51.000,00	51.000,00
Receita Intraorçamentária	0	26.001.338,00	26.001.338,00
Total das Receitas Correntes		43.345.538,00	43.345.538,00
RECEITA DE CAPITAL		10.000,00	10.000,00



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Total Instituto de Previdência-PMI		43.355.538,00	43.355.538,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.	46.257.400,00	100,00	46.257.500,00
CONTRIBUIÇÕES.	4.850.000,00	17.141.200,00	21.991.700,00
RECEITA PATRIMONIAL	494.000,00	169.800,00	663.800,00
RECEITA AGROPECURIA.	68.000,00	0,00	68.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS.	155.500,00	2.000,00	157.500,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES.	223.227.680,00	49.533.500,00	272.761.180,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.	5.434.300,00	51.000,00	5.485.300,00
RECEITAS CORRENTES-INTRA OFSS.	0,00	26.001.338,00	26.001.338,00
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	-24.414.100,00	0,00	-24.414.100,00
Total das Receitas Correntes	256.073.280,00	92.898.938,00	348.972.218,00
RECEITAS DE CAPITAL			
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	0,00	10.000,00	10.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	4.482.125,00	0,00	4.482.125,00
Total das Receitas de Capital	4.482.125,00	10.000,00	4.492.125,00
Total da Administração Direta e Indireta	260.555.405,00	92.908.938,00	353.464.343,00

Seção II Da fixação da despesa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$353.464.343,00 (Trezentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 217.729.404,66 (Duzentos e dezessete milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 135.734.938,34 (Cento e trinta e cinco milhões, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	187.589.402,00	104.428.462,34	292.017.864,34
DESPESAS DE CAPITAL	14.736.336,66	1.502.476,00	16.238.812,66
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	42.128,00	0,00	42.128,00
Total da Administração Direta	202.367.866,66	105.930.938,34	308.298.805,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	0,00	29.374.000,00	29.374.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	430.000,00	430.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	15.361.538,00	0,00	15.361.538,00
Total da Administração Indireta	15.361.538,00	29.804.000,00	45.165.538,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	187.589.402,00	133.802.462,34	321.391.864,34
DESPESAS DE CAPITAL	14.736.336,66	1.932.476,00	16.668.812,66
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	15.403.666,00	0,00	15.403.666,00
Total da Administração Direta e Indireta	217.729.404,66	135.734.938,34	353.464.343,00



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

II-POR ORGÃO DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	10.359.750,00	0	10.359.750,00
SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS	4.075.650,00	110.500,00	4.186.150,00
SECRETARIA DE REC.HID. E MEIO AMBIENTE	2.104.900,00	0	2.104.900,00
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	402.000,00	0	402.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANO.	5.709.281,00	0	5.709.281,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	15.510.000,00	0	15.510.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	0	96.142.998,00	96.142.998,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0	9.677.440,34	9.677.440,34
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	117.668.403,66	0	117.668.403,66
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO	1.225.000,00	0	1.225.000,00
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E	1.898.050,00	0	1.898.050,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	4.231.953,34	0	4.231.953,34
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVICOS RURAIS	6.054.010,00	0	6.054.010,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	8.706.854,00	0	8.706.854,00
SECRETARIA DA IND. COMERC. E DESENVOLVIM.	441.800,00	0	441.800,00
SECRETARIA DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS	11.727.748,66	0	11.727.748,66
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	12.210.338,00	0	12.210.338,00
Total da Administração Direta	202.325.738,66	105.930.938,34	308.256.677,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA-IPMI	0	29.804.000,00	29.804.000,00
Total da Administração Indireta	0,00	29.804.000,00	29.804.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Reserva de Contingência	15.403.666,00	0	15.403.666,00
Total do Município	217.729.404,66	135.734.938,34	353.464.343,00

III-POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	10.359.750,00	0	10.359.750,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	150.000,00	0	150.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	16.359.131,00	0	16.359.131,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	10.879.338,00	0	10.879.338,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0	9.787.940,34	9.787.940,34
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	29.804.000,00	29.804.000,00
10 - SAÚDE	0	96.142.998,00	96.142.998,00
12 - EDUCAÇÃO	117.668.403,66	0	117.668.403,66
13 - CULTURA	1.225.000,00	0	1.225.000,00
15 - URBANISMO	23.074.102,66	0	23.074.102,66
16 - HABITAÇÃO	85.000,00	0	85.000,00
17 - SANEAMENTO	40.000,00	0	40.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	2.104.900,00	0	2.104.900,00
20 - AGRICULTURA	4.231.953,34	0	4.231.953,34
22 - INDÚSTRIA	441.800,00	0	441.800,00
26 - TRANSPORTE	4.866.510,00	0	4.866.510,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.898.050,00	0	1.898.050,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	8.941.800,00	0	8.941.800,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.403.666,00	0	15.403.666,00
Total do Município	217.729.404,66	135.734.938,34	353.464.343,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964, observados os limites:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

I - de 12% (dozen por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e.

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei n.º 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei n.º 4.320/1964;

II - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

III - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º Na abertura os créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no “caput” em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Tributária Ampliada do exercício de 2020, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Tributária Ampliada de 2020 ficou menor do que a receita tributária ampliada estimada para 2021 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 3º Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do art. 142-A da LOM.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Tributária Ampliada estimada para 2021 e a efetivamente ocorrida em 2020, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Tributária Ampliada efetivamente ocorrida em 2020, observada a meação determinada no §9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art.8º).

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 12 As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 08 de dezembro de 2020

LAERCIO LOPES
PRESIDENTE

SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

MARCIO NUNES DA CRUZ
MEMBRO

WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO